



## SUMÁRIO

<b>Tribunal Pleno</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Primeira Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Segunda Câmara</b> .....	<b>1</b>
Pautas .....	1
Atas.....	1
Acórdãos .....	1
<b>Corregedoria Geral</b> .....	<b>1</b>
Despachos.....	1
Editais .....	3
<b>Atos de Relatoria</b> .....	<b>3</b>
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	3
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	3
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	3
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	10
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	10
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	10
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	10
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	12
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	19
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....	23
<b>Ministério Público junto ao Tribunal de Contas</b> .....	<b>26</b>
<b>Extratos de Distribuição</b> .....	<b>26</b>
<b>Editais</b> .....	<b>26</b>
<b>Despachos</b> .....	<b>26</b>
<b>Atos Normativos</b> .....	<b>27</b>
<b>Informativos de Licitações</b> .....	<b>27</b>
<b>Gabinete da Presidência</b> .....	<b>27</b>
Despachos.....	27
Portarias .....	27
<b>Composição Biênio 2013/2014</b> .....	<b>27</b>
Tribunal Pleno .....	27
Primeira Câmara .....	28
Segunda Câmara .....	28
Corregedoria Geral.....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas .....	28
Administrativo .....	28

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

## Acórdãos

*Sem publicações*

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

**PROCESSO Nº: 666793/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, WILLIAN KEN ITI TAKANO, MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

**DESPACHO Nº.: 1346/14**

1. Trata-se de Representação encaminhada pelo JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA/PR, por meio da qual remeteu a este Tribunal cópia da petição inicial de Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa nº 0001597-23.2013.8.16.0100, ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL em face de WILLIAN KEN ITI TAKANO, na qualidade de Assessor Jurídico do Município em 2007.

Os autos remetidos a Casa relatam que o Sr. William, na qualidade de Assessor Jurídico do Município de Jaguariaíva deixou de restituir procedimentos licitatórios durante o mandato do Prefeito da municipalidade à época dos fatos, o Sr. Paulo Homero da Costa Nanni.

Neste diapasão, o Despacho nº 905/14 (peça nº 8), após breve relato acerca da Ação Civil Pública, fez recomendações ao Município de Jaguariaíva para que esse reunisse informações suficientes antes deste Corregedor-Geral exercer juízo de admissibilidade.

Transcrevo trecho da peça nº 8, referente às especificações apontadas para melhor entendimento:

"2. Entendo necessário requerer informações ao Município de Jaguariaíva antes de exercer o juízo de admissibilidade da Representação. Assim, solicito que o ente informe (i) se os procedimentos de dispensa retidos pelo Sr. Willian Ken Iti Takano foram devolvidos; (ii) em que fase se encontra a Ação Civil Pública nº 0001597-23.2013.8.16.0100 e; (iii) se é possível, com base em documentos à sua disposição, aferir os prejuízos sofridos pelo Município em razão da conduta do referido Assessor Jurídico."

Por meio da peça nº 13, o Município de Jaguariaíva reuniu documentos emitidos pela Procuradora Tania Maristela Munhoz acerca da manifestação do Sr. William perante a Vara Cível da Comarca de Jaguariaíva, bem como a impugnação à manifestação preliminar oferecida Pela Promotora Maira Mardegan Galiano perante o mesmo juízo.

Conforme informado na defesa do Sr. William (peça nº 16), os procedimentos administrativos e pareceres eram analisados e exarados nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva dentro do Departamento Político e os documentos referentes à época dos fatos não eram retirados do local.

Neste sentido, o Sr William informou que, nos anos de 2006 e 2007, houve determinações do Poder Judiciário para o revezamento no cargo entre o Prefeito e o Vice Prefeito, fato que originou a troca de funcionários comissionados nomeados e exonerados, tal circunstância, segundo o relato, teria ocasionado uma desorganização nos setores da Prefeitura Municipal.

Conforme trechos transcritos na defesa (peça nº 16, fl. nº 5 destes autos), o Sr. William apresentou explicações advindas de processos anteriores que noticiam o extravio de documentos na Prefeitura.

Ainda à peça nº 16, informou-se que o escritório e a residência do requerido foram objeto de busca e apreensão (pedido de busca e apreensão nº 2007.302-1) efetivada pela Delegacia de Polícia de Jaguariaíva e, no entanto, nada teria sido encontrado, conforme certidão exarada pelo Cartório da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva. (Certidão constante da peça nº 16, fl. nº 6 destes autos).

No que tange aos requerimentos finais, o ex-Assessor Jurídico do Município requereu a rejeição da inicial dos autos de Improbidade, bem como trouxe questões de mérito.

Em sede de impugnação à manifestação preliminar (peça nº 17), a Promotora Maira



Mardegan Galiano reconheceu a preliminar arguida e sugeriu que fosse extinto o processo em razão do decurso do prazo prescricional (peça nº 17, fl. nº 5), vejamos: "Assim, o Ministério Público do Estado do Paraná requer, seja reconhecida a preliminar arguida pelo requerido, a fim de que seja extinto o processo nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, ou caso entendimento diverso, o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos."

A Procuradora Geral do Município de Jaguariáiva, Tania Maristela Munhoz, na peça nº 18, apresentou os seguintes esclarecimentos acerca das informações solicitadas:

- Não constam nos arquivos do Município os referidos procedimentos de dispensa de licitação do ano de 2007, conforme certidão de Departamento de Patrimônio e Arquivo;

- Foi alegada a prescrição em sede judicial, o que foi aceita pelo MP/PR após a citação do Sr. William Ken Iti Takano;

- Não foram encontrados documentos no arquivo do Município de Jaguariáiva que tenham o condão de indicar os prejuízos sofridos pelo Município em razão da conduta do ex-Assessor Jurídico.

2. Compulsando os autos verifico que o feito não merece recebimento, haja vista a inexistência de prova documental que atribua responsabilidade ao Sr. William Ken Iti Takano.

Além disso, não há elementos nos autos que indiquem a existência de dano ao erário ou de outras irregularidades que possam ser apuradas sem um lastro probatório mínimo, que se enquadrem na competência desta Corte de Contas. Deste modo, **NÃO RECEBO** o expediente.

3. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas para ciência.

4. Caso decorra o prazo recursal sem manifestação de interessados, encerre-se o processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento, com remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 235315/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**

**INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, CARLOS BENVENUTTI, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**

**DESPACHO Nº.: 1410/14**

Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins, então Controlador Interno do Município de Querência do Norte, noticiando supostas irregularidades nas prestações de contas de transferências voluntárias entre o Município de Querência do Norte e as entidades abaixo mencionadas, durante o exercício de 2013:

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- Associação dos Alunos Universitários;
- Associação da Casa Familiar Rural;
- Associação da Escola Gilberto C. Borsatto;
- Associação da Escola Pequeno Príncipe;
- APM da Escola Monteiro Lobato;
- Associação da Escola Chico Mendes;
- Associação da Proteção a Maternidade e a Infância;
- Associação da Escola Brasileiro de Araújo Filho;
- Associação da Escola José Francisco da Costa;
- Unidade Maria de Lourdes Andrade Barbosa;

O representante menciona que as referidas entidades não apresentaram as certidões devidas na data da celebração do convênio e que foram verificadas despesas realizadas após o término do prazo do convênio.

Tendo em vista as informações genéricas apresentadas pelo representante, por meio do despacho nº 664/14 (peça 6), determinei a intimação da parte autora para especificar as supostas irregularidades e apresentar documentos comprobatórios dos fatos narrados na inicial.

O representante, por sua vez, manifestou-se apontando quais as certidões que deixaram de ser apresentadas pelas referidas entidades no momento da celebração dos respectivos convênios, as quais estão relacionadas a seguir:

- Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Liberatória do Concedente;
- Débitos com o Concedente;
- Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

É o breve relato.

Os documentos que instruem a peça inicial são insuficientes para um juízo seguro quanto à admissibilidade do feito.

Assim, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para que informe acerca de possíveis irregularidades nas prestações de contas de transferências voluntárias entre o Município de Querência do Norte e as entidades anteriormente mencionadas, referente ao exercício de 2013, esclarecendo, sobretudo, se houve a devida apresentação das certidões supracitadas. Deve esclarecer, ainda, se tais questões estão sendo analisadas em sede de prestação de contas de transferência.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de agosto de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 443166/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANEJA**

**INTERESSADOS: ISMAEL SERAFIM TAVARES, VALDECIR CARLOS MARTINS, ANETE ANDRADE FREDERICO, MAGDA BRUNIERE RETT**

**DESPACHO Nº.: 1414/14**

Trata-se de Representação formulada por vereadores da Câmara Municipal de Sertaneja, Senhores Ismael Serafim Tavares e Valdecir Carlos Martins e Sra. Anete Andrade Frederico, noticiando suposta prática de nepotismo no Município de Sertaneja, durante a gestão da Prefeita Municipal Magda Brunieri Rett.

Segundo os representantes, o Município de Sertaneja, durante a gestão da Prefeita Magda Brunieri Rett, nomeou[1] a Sra. Elizabeth Castilho de Moraes Valério para o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Educação e Cultura. Ressaltam que a pessoa nomeada é esposa do Sr. Fabio Augusto Valério, que também exerce cargo em comissão junto à Administração Municipal, de Assessor de Projetos e Convênios, para o qual foi nomeado em 17.10.2012[2].

Sustentam que com tal prática a gestora teria ofendido, dentre outras normas, a Súmula Vinculante nº 13 do STF e o Prejulgado nº 09 deste Tribunal de Contas.

Por meio do Despacho nº 400/14 (peça 5), determinei a intimação da Prefeita Municipal para apresentar manifestação preliminar, esclarecendo sobre a possível relação de subordinação entre os cargos de secretária municipal de educação e cultura e de assessor de projetos e convênios.

A manifestação preliminar e os documentos apresentados pela Prefeita Municipal encontram-se acostados às peças 10/13 dos autos.

É o relatório.

Insurgem-se os representantes contra possíveis irregularidades na nomeação da Sra. Elizabeth Castilho de Moraes Valério para o cargo de Secretária Municipal de Educação e Cultura, uma vez que, no momento da nomeação, seu esposo, Sr. Fabio Augusto Valério, já ocupava cargo em comissão de Assessor de Projetos e Convênios junto à Administração Municipal, o que teria configurado nepotismo.

Como já relatado em despacho anterior, a nomeação do Sr. Fabio para o cargo comissionado de Assessor de Projetos ocorreu em 17.10.2012, ou seja, antes do ingresso de sua esposa, Sra. Elizabeth, no cargo de Secretária Municipal de Educação, que se deu em 01.04.2013.

Observa-se que a Sra. Elizabeth não estava impedida de ocupar o cargo em comissão de secretária municipal somente pelo fato de seu esposo exercer cargo em comissão de assessoramento.

Consoante denota o Prejulgado nº 9 deste Tribunal de Contas "As vedações pela prática de nepotismo não se aplicam quando a designação ou nomeação tiverem sido anteriores ao ingresso da autoridade ou do servidor gerador da incompatibilidade – o denominado 'nepotismo superveniente' –, ressalvado o caso de subordinação hierárquica; não se inserem na exceção novas designações ou funções gratificadas que impliquem em modificação da situação anterior, em benefício do admitido ou do servidor".

Ademais, consta no Prejulgado nº 9, que "o CNJ, na decisão proferida pelo Relator Conselheiro Felipe Locke Cavalcanti, apenas afirmou que não é permitida a manutenção de parente em cargo comissionado, mesmo se a situação de incompatibilidade for ocasionada com o surgimento da relação de parentesco posterior à nomeação do servidor, quando este permanecer sob a supervisão direta ou hierárquica do magistrado com quem mantém vínculo familiar, não fazendo qualquer menção a impossibilidade de que permaneça trabalhando em situações que não tenham subordinação hierárquica."

No entanto, da análise do organograma[3] do Município juntado pela Prefeita Municipal, verifica-se que não há relação de subordinação hierárquica entre os cargos de Secretária Municipal de Educação e Cultura e o de assessor de projetos e convênios, razão pela qual não ficou configurada situação de nepotismo.

Diante do exposto, **não recebo** a presente Representação e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, § 2º c/c os arts. 24, III, e 276, §§ 3º e 5º, do Regimento Interno.

Remetam-se ao Ministério Público de Contas para ciência.

Após o decurso do prazo recursal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento e demais providências pertinentes, conforme art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

1. Decreto Municipal nº 4.569/2013, de 01 de abril de 2013; peça 2, fl. 2 e 7

2. Decreto nº 4.407/2012, peça 2, fl. 3

3. Peça 11, fl. 3

**PROCESSO Nº.: 486896/13 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE, DONIZETE LEMOS, LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO, HOSPITAL SÃO LUCAS DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA, RICARDO SATORU SAKIYAMA, F P FRIGHETTO ME, POLICLINICA SAO LUCAS ASSIS LTDA ME, SAKIYAMA & IGA CLINICA MEDICA SOCIEDADE SIMPLES, CLININGASTRO LTDA ME**

**ADVOGADOS / PROCURADORES: LUIZ CARLOS RICATTO (OAB/PR 15031), LUIZ CARLOS RICATTO (OAB/PR 15031), MARCELO JUNIOR CORREA (OAB/PR 51430), MARCELO JUNIOR CORREA (OAB/PR 51430)**

**DESPACHO Nº.: 1415/14**

1) RECEBO o Recurso de Revista interposto pelo MUNICÍPIO DE IRACEMA DO



OESTE e pelo Sr. DONIZETE LEMOS (peças 139/140 com cópia às peças 141/142), contra a decisão materializada no Acórdão nº 4433/14 – Tribunal Pleno (peça 136), uma vez que estão presentes os pressupostos de admissibilidade nos termos do art. 477, §3º, do Regimento Interno.

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição por sorteio de Relator (art. 477, §2º, R1).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2014  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 463280/09 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**

**INTERESSADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ELDON ANSCHAU**

**DESPACHO Nº.: 1416/14**

A DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DICAP, por meio do Parecer nº 11874/14 (peça nº 34), constatou que ainda estão ausentes as justificativas referentes aos cargos elencados no Parecer nº 8950/14 (peça nº 28), bem como a ausência de juntada aos autos da norma legal que justifique a criação dos respectivos cargos.

Diante do breve relato, a DICAP apontou a necessidade de justificativa por parte da origem acerca de dois itens, quais sejam:

- A correta alimentação do SIM-AP, incluindo os cargos de ELETICISTA; ENCAR/DEPTO/RECURSOS HUMANOS; LAVADOR/LUBRIFICADOR; MECÂNICO; NUTRICIONISTA; PEDREIRO; TÉCNICO AGRÍCOLA; TÉCNICO DE HIGIENE DENTAL e TÉCNICO DE VIGIÂNCIA SANITÁRIA.

- A juntada aos autos da Lei que criou os cargos de PROFESSOR II; PROFESSOR III e SUPERVISOR DE ENSINO E COORDENADOR PEDAGÓGICO. De acordo com os apontamentos da referida Diretoria, DETERMINO o encaminhamento dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO – DP, para intimar, por meio de eletrônico o Município de Vera Cruz do Oeste, na pessoa de seu representante legal, a fim de que apresente esclarecimentos solicitados pela unidade técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005.

Após o decurso de prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos à DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOA- DICAP e, em seguida, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS – MPJTC, para suas respectivas manifestações, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 1 de setembro de 2014  
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha  
Corregedor-Geral

**PROCESSO Nº.: 137948/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING**

**INTERESSADOS: RATIONE VALORI ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL S/S LTDA, EVELISE MOREIRA PARTIKA**

**(PROCURADORES: DIÓGENES ANDREI STACHERA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA - OAB/PR 32.641, KARLLA MARIA MARTINI - OAB/PR 33.079)**

**DESPACHO Nº.: 1409/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação o representante legal da empresa Ratione Valori Organização Contábil S/S Ltda., Sr. DIÓGENES ANDREI STACHERA, no campo PROCURADORES, a fim de que este tenha acesso aos autos digitais por meio do certificado, conforme pedido de peça 38.

Ainda, considerando o conteúdo na Informação nº 13.357/14 (peça 29), a DP deve intimar por meio eletrônico a COPEL para que junte aos autos a procuração outorgada às advogadas subscritoras da defesa, sob pena de serem desconsiderados os atos por elas praticados, nos termos do artigo 348 do Regimento Interno.

Destaco que, por meio do Despacho nº 1037/14 (peça 18), já foi solicitada a procuração outorgada à advogada Rejane Mara Sampaio D'Almeida (OAB/PR 32.641), signatária da manifestação preliminar.

Após o decurso do prazo desta intimação, os autos devem ser remetidos à 1ª Inspeção de Controle Externo, à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de agosto de 2014  
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

**PROCESSO Nº.: 675338/14 - TC**

**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SENGÉS**

**INTERESSADOS: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, MUNICÍPIO DE SENGÉS, EROTILDE DE ALMEIDA, MIGUEL SOUSA LIMA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, JURANDIR DE LARA, ELIETTI JORGE**

**DESPACHO Nº.: 1412/14**

I. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 encaminhada por Aristides Carlos Gomes Netto, Erotilde de Almeida, Miguel Sousa Lima, Joaquim Araújo Medeiros e Jurandir de Lara, vereadores do Município de Sengés, alegando irregularidade na Dispensa de Licitação nº 020/2013, promovida pelo Poder Executivo Municipal para a "execução de serviços de mão-de-obra, com fornecimento dos materiais necessários, consistentes no assentamento de meio fios, colocação de caixas de contenção de águas pluviais e manilhas, destinados à correção de pontos que

estão danificados na Rua Tiradentes, zona urbana do Município de Sengés", no valor de R\$18.420,00.

O ato de ratificação da dispensa fundamentou a contratação direta no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, ou seja, na situação de emergência ou calamidade pública. Os representantes alegam, todavia, que essa circunstância fática inexistiu. Considerando que o ato de ratificação da dispensa, acostado à p. 2 da peça 2 dos autos, faz expressa menção à "justificativa constante dos autos", o juízo de admissibilidade da representação requer, evidentemente, verificação da cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 020/2013, para que seja possível concluir acerca do cabimento ou não da contratação direta. Essa documentação, contudo, não foi trazida aos autos pelos vereadores representantes.

Assim, a fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, INTIME-SE, por meio de ofício com aviso de recebimento, o Município de Sengés, na pessoa de sua representante legal, Prefeita Municipal Elietti Jorge, para que em 5 (cinco) dias traga aos autos cópia integral dos autos da Dispensa de Licitação nº 020/2013 e manifestação preliminar[1] a respeito do exposto na representação, com toda a documentação que demonstre a existência da situação de emergência ou calamidade a justificar a contratação direta.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para incluir na autuação, como representada, a Sra. Elietti Jorge, Prefeita Municipal, bem como para realizar a intimação acima indicada.

Após manifestação do Município ou decurso do prazo, retornem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 29 de agosto de 2014

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA  
CORREGEDOR-GERAL

1. A manifestação preliminar fornece alimentos para o juízo de admissibilidade da representação. Caso recebida, oportunamente conceder-se-á prazo de 15 para apresentação de defesa pela representada.

## Edital

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

**PROCESSO Nº - 249041/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 262/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL (CNPJ 78.680.337/0002-65), da gestão de PAULO SERGIO WOLFF, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), tendo por objeto a transferência de recursos para implementação dos Projetos Científicos 12.452 e 20.479, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 5849/14 (Peça 24) e o Parecer do Ministério Público de Contas 10974/14 (Peça 25), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 750453/13**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, EDINIR ALVES PEREIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 263/14**

EMENTA: Pensão. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 79730/13, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/09/2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.640,32 (mil, seiscentos e quarenta reais e trinta e dois centavos), deferida a EDINIR ALVES PEREIRA, na qualidade de companheira do servidor Paulo Casturino Guimarães, falecido em 30/06/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11142/14 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 11223/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 15 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 259605/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO - OLGA FERREIRA DA CRUZ**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 264/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 140/14, do Município de Colombo, retificada por errata publicada no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná' de 3 de abril de 2014, referente à aposentadoria voluntária de OLGA FERREIRA DA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 20 anos e 06 dias, no valor mensal de R\$ 614,11 (seiscentos e catorze reais e onze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10819/14 (Peça 17) e Ministério Público de Contas 10979/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 246384/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO - NILDA DE OLIVEIRA NOVISKI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 265/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 139/14, do Município de Colombo, publicada no 'Diário Oficial dos Municípios do Paraná' de 18/03/2014, referente à aposentadoria voluntária de NILDA DE OLIVEIRA NOVISKI, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 27 anos, 10 meses e 26 dias, no valor mensal de R\$ 828,50 (oitocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10816/14 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 10978/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 718053/13**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, JOAO BATISTA PAULINO, SAMARA CRISTINA**

**COELHO PAULINO, SAMUEL FELIPE COELHO PAULINO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 266/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 79649/13, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 26/09/2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.300,82 (dois mil e trezentos reais e oitenta e dois centavos), deferida a JOÃO BATISTA PAULINO,

SAMARA CRISTINA COELHO PAULINO e SAMUEL FELIPE COELHO PAULINO, na qualidade de cônjuge (o primeiro) e filhos menores da servidora Isabel Cristina Coelho Paulino, falecida em 21/07/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11181/14 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 11210/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 18 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 691074/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE**

**MATINHOS**

**INTERESSADO - CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, ROMINEIDI**

**SUMARY DA SILVA ALVES**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 268/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro dos Decretos 487 e 488/13, do Município de Matinhos, publicados no Órgão Oficial Local de 06/09/2013, referente às aposentadorias por invalidez de ROMINEIDI SUMARY DA SILVA ALVES em cargos acumuláveis de Professor, com tempo de contribuição de (30 anos, 06 meses e 23 dias) e (05 anos, 04 meses e 21 dias), no valor mensal de R\$ 1.200,43 e R\$ 217,98, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10394/14 (Peça 21) e Ministério Público de Contas 10477/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 249130/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE**

**CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 269/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL (CNPJ 78.680.337/0002-65), da gestão de PAULO SERGIO WOLFF referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, no exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 1.958,00 (mil, novecentos e cinquenta e oito reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implantação do projeto nº. 21.892 - VIII congresso Iberoamericano de Neonatologia, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6088/14 (Peça 22) e o Parecer do Ministério Público de Contas 11426/14 (Peça 23), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 831496/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO**

**DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELIZABETH DUBAS LASKOSKI**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 270/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1252/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 06/11/2013, referente à aposentadoria voluntária de ELIZABETH DUBAS LASKOSKI, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 35 anos, 04 meses e 08 dias, no valor mensal de R\$ 7.630,10 (sete mil, seiscentos e trinta reais e dez centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11432/14 (Peça 24) e



Ministério Público de Contas 11493/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;  
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 46630/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, ELISEU LUIZ DE SOUZA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 271/14**

EMENTA: Reserva. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11253, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/01/2014, referente à transferência para a reserva do Cabo ELISEU LUIZ DE SOUZA, com tempo de contribuição de 26 anos, 01 mês e 09 dias, no valor mensal de R\$ 3.930, 05 (três mil, novecentos e trinta reais e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10347/14 (Peça 20) e do Ministério Público de Contas 11112/14 (Peça 21), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 114860/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO - ONEIS APARECIDA RANZANI LEANDRO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 272/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 78/2014, do Município de Colombo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 11/02/2014, referente à aposentadoria voluntária de ONEIS APARECIDA RANZANI LEANDRO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 28 anos, 09 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 2.616, 10 (dois mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 10576/14 (Peça 15) e Ministério Público de Contas 10987/14 (Peça 16), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 140756/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO, TIAGO CAMPOS DE TOLEDO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 273/14**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81584/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 21/02/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 5.144, 87 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), deferida a LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e TIAGO CAMPOS DE TOLEDO, na qualidade, respectivamente, de cônjuge e filho menor da servidora Evelyn Alves Campos de Toledo, falecida em 24/12/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11249/14 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 11487/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 750127/13**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARIDA PINTO CORREIA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 274/14**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 118/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município de 11/09/2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.351, 17 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e dezessete centavos), deferida a MARGARIDA PINTO CORREIA, na qualidade de cônjuge do servidor Elwir dos Santos Correia, falecido em 07/08/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11452/14 (Peça 14) e do Ministério Público de Contas 11480/14 (Peça 28), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 254310/14**

**ASSUNTO - PENSÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - SUELY HASS, CARMELINA DE ALCANTARA LITZ**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 275/14**

EMENTA: Pensão. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 81612/14, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 10/03/2014, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 2.369, 10 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e dez centavos), deferida a CARMELINA DE ALCANTARA LITZ, na qualidade de cônjuge do servidor Ederson Litz, falecido em 02/01/2014, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9104/14 (Peça 15) e do Ministério Público de Contas 10774/14 (Peça 17), favoráveis ao registro do ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 40845/14**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SHIGUERU HYRAYAMA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 276/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 06/2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 09/01/2014, referente à aposentadoria compulsória de Shigueru Hyrayama, no cargo de Médico, com tempo de contribuição de 07 anos e 15 dias, no valor mensal de R\$ 763, 44 (setecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9411/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 10914/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 769200/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ROSA SARTORIO FUCK**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 277/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.



O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1172/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicado no DOM de 01/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de Rosa Sartório Fuck, no cargo de Auxiliar Administrativo, com tempo de contribuição de 32 anos, 08 meses e 07 dias, no valor mensal de R\$ 1.527, 55 (mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11502/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11589/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 156563/14**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE LONDRINA**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA - SOMA, JOSE CARLOS DE ARAUJO, CLEUSA MARLEI FILOCO DE GODOY, HOMER BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 278/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA - SOMA (CNPJ 78.295.268/0001-95), da gestão de LEONICE VICENTE MATTOS, referente à transferência de recursos efetuada pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 814.560, 00 (oitocentos e catorze mil e quinhentos e sessenta reais), tendo por objeto o cumprimento de proposta pedagógica, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6151/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 11612/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 768794/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ALICE QUIMICO GONDO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 279/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1183/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de Alice Quimico Gondo, no cargo de Médico, com tempo de contribuição de 30 anos e 14 dias, no valor mensal de R\$ 6.652, 96 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11548/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11599/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 769065/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, RITA MENDES PEDRO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 280/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1181/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/10/2013, referente à

aposentadoria voluntária de Rita Mendes Pedro, no cargo de Auxiliar Administrativo, com tempo de contribuição de 30 anos, 03 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 1.529, 54 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11505/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11592/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 777939/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SANDRA MARA SILVA**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 281/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1194/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 07/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de Sandra Mara Silva, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, com tempo de contribuição de 30 anos, 05 meses e 05 dias, no valor mensal de R\$ 2.126, 83 (dois mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11489/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11584/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 450064/10**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - ANA MARIA PEREIRA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 282/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 11558/2010, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/07/2010, referente à aposentadoria voluntária de ANA MARIA PEREIRA, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 31 anos e 07 meses, no valor mensal de R\$ 3.347, 05 (três mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11450/14 (Peça 18) e Ministério Público de Contas 11643/14 (Peça 19), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 734113/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAUREN FATIMA MAIA**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 285/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1093/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 05/09/2013, referente à aposentadoria voluntária de Mauren Fatima Maia, no cargo de Profissional do Magistério, com tempo de contribuição de 32 anos, 08 meses e 18 dias, no valor mensal de R\$ 3.782, 12 (três mil, setecentos e oitenta e dois reais e doze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11624/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11712/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:



a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 25 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 738992/13**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, AIRTON SOZZI JUNIOR**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 286/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 683/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 03/06/2013, referente à aposentadoria voluntária de AIRTON SOZZI JUNIOR, no cargo de Agente Administrativo, com tempo de contribuição de 40 anos, 11 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 8.983, 33 (oito mil, novecentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11642/14 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 11696/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 25 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 740512/13**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOÃO MARIA TELLES SOBRINHO**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 287/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1028/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 29/08/2013, referente à aposentadoria voluntária de João Maria Telles Sobrinho, no cargo de Profissional Polivalente, com tempo de contribuição de 38 anos, 03 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 1.650, 78 (mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11645/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11688/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 25 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 605160/13**  
**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 288/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 15.000, 00 (quinze mil reais), tendo por objeto estudo sobre a caracterização dos RTV circulantes, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6167/14 (Peça 10) e o Parecer do Ministério Público de Contas 11673/14 (Peça 12), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 25 de agosto de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 778374/13**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, REGINA CELIA RODRIGUES SANTOS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 290/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 129/2013, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 07/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de Regina Celia Rodrigues Santos, no cargo de Técnico de Processamento, com tempo de contribuição de 34 anos, 11 meses e 22 dias, no valor mensal de R\$ 3.226, 01 (três mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11801/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 11917/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 26 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 242800/14**  
**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ELIZABETH ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 291/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 215, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 28/02/2014, referente à aposentadoria voluntária de Maria Elizabeth Araujo Pereira dos Santos, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 27 anos e 03 dias, no valor mensal de R\$ 5.150, 58 (cinco mil, cento e cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11733/14 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 11879/14 (Peça 27), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 27 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 834657/13**  
**ASSUNTO - PENSÃO**  
**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO - SUELY HASS, ANA PAULA DE LIMA FEITOSA**  
**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 292/14**

EMENTA: Pensão. Registro.  
O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,  
DECIDE:

1. determinar o registro do Ato de Benefício Previdenciário 80422/2013, da Secretaria de Estado de Administração e Previdência, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2013, referente à pensão por morte, no valor mensal de R\$ 1.149, 71 (mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), deferida a ANA PAULA DE LIMA FEITOSA, na qualidade de filha inválida da servidora Maria de Lourdes de Lima Feitosa, falecida em 01/08/2013, com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11992/14 (Peça 17) e do Ministério Público de Contas 12129/14 (Peça 18), favoráveis ao registro do ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;  
b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 28 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator



**PROCESSO Nº - 737333/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ELCIO LUIZ DOMINGUES**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 293/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1041, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 29/08/2013, referente à aposentadoria voluntária de Elcio Luiz Domingues, no cargo de Profissional Polivalente, com tempo de contribuição de 35 anos e 08 dias, no valor mensal de R\$ 3.861, 42 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11676/14 (Peça 23) e Ministério Público de Contas 11693/14 (Peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 194085/12**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ÂNGULO**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE ÂNGULO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, MOISES GOMES DA SILVA, PEDRO VICENTIN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 294/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas do MUNICÍPIO DE ÂNGULO (CNPJ 95.642.286/0001-15), da gestão de PEDRO VICENTIN, referente à transferência de recursos efetuada pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no valor de R\$ 14.801, 78 (quatorze mil, oitocentos e um reais e setenta e oito centavos), tendo por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede Estadual de Ensino, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6316/14 (Peça 26) e o Parecer do Ministério Público de Contas 12218/14 (Peça 27), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 447500/09**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR, SUELY HASS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 295/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7758, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/08/2009, referente à aposentadoria voluntária de JAMES THOMPSON LEMER JUNIOR, no cargo de Delegado de Polícia, com tempo de contribuição de 37 anos, 08 meses e 21 dias, no valor mensal de R\$ 13.109,15 (treze mil, cento e nove reais e quinze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11968/14 (Peça 29) e Ministério Público de Contas 12226/14 (Peça 31), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 424300/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 296/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 28.800, 00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo por objeto o apoio a bolsa de mestrado em psicologia, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 4890/14 (Peça 05) e o Parecer do Ministério Público de Contas 12254/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 775332/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE ROBERTO SIUTA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 297/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 126, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 05/09/2013, referente à aposentadoria voluntária de JOSE ROBERTO SIUTA, no cargo de Projetista, com tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 07 dias, no valor mensal de R\$ 7.039, 62 (sete mil e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11781/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 12149/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 832107/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA HELENA TRZECIAK**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 298/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1254, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 06/11/2013, referente à aposentadoria voluntária de Maria Helena Trzeciak, no cargo de Atendente de Secretária, com tempo de contribuição de 32 anos, 08 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 1.573, 73 (mil, quinhentos e setenta e três reais e três centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11430/14 (Peça 25) e Ministério Público de Contas 12116/14 (Peça 26), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 764730/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUIZ ARAUJO ROSA**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 299/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 1186, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 01/10/2013, referente à aposentadoria voluntária de Luiz Araujo Rosa, no cargo de Guarda Municipal, com tempo de contribuição de 36 anos, 06 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$



3.535, 12 (três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11778/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 12132/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 902713/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO - ELOA DOS SANTOS BRUM MICHELIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 300/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Resolução 7504, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/10/2012, referente à aposentadoria voluntária de ELOA DOS SANTOS BRUM MICHELIN, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 15 anos, 02 meses e 06 dias, no valor mensal de R\$ 571, 32 (quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 9205/14 (Peça 19) e Ministério Público de Contas 12352/14 (Peça 22), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 690981/13**

**ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO - WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DE FATIMA JOAQUIM MINETTO**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 301/14**

EMENTA: Aposentadoria. Registro.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. determinar o registro da Portaria 870, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no DOM de 22/07/2013, referente à aposentadoria voluntária de MARIA DE FATIMA JOAQUIM MINETTO, no cargo de Professor, com tempo de contribuição de 29 anos, 11 meses e 29 dias, no valor mensal de R\$ 10.686, 27 (dez mil, seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), com fundamento no art. 300, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal 11712/14 (Peça 24) e Ministério Público de Contas 12257/14 (Peça 25), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 424378/13**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO - FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**RELATOR - CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 302/14**

EMENTA: Prestação de contas de transferência. Contas regulares.

O Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar regulares as contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (CNPJ 75.095.679/0001-49), da gestão de ZAKI AKEL SOBRINHO, referente à transferência de recursos efetuada pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, nos exercícios financeiros de 2009/2013, no valor de R\$ 28.800, 00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), tendo por objeto apoiar o programa de pós graduação em educação física, com base no disposto nos arts. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar 113/05, nos arts. 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução 03/06, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências 6324/14 (Peça 05) e o Parecer

do Ministério Público de Contas 12242/14 (Peça 06), favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 1 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 239797/10**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, WILLEM ALBERT DIJKINGA**

**DESPACHO - 2118/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 191476/09**

**ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE - HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE CURITIBA, LAURO GREIN FILHO, CARLOS ALBERTO RICHA, JERONIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR**

**DESPACHO - 2123/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando que já foi concedido incremento de prazo, defiro o novo pedido de dilação (Peça 50) pelo período improrrogável de 15 dias.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do art. 389, do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a concessão aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo e, vencido o novo lapso temporal, encaminhe-se de pronto à Unidade Técnica competente para análise.

GCFAMG em 29 de agosto de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 389536/13**

**ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**ENTIDADE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE GUARATUBA**

**INTERESSADO - ANTONIO DULEBA**

**DESPACHO - 2133/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Considerando o contido nas Instruções 702 e 703/14-DEX (Peças 37/38), encaminho o expediente à Diretoria Geral para expedição de certidão de quitação relativamente às obrigações impostas ao Sr. ANTONIO DULEBA por meio da decisão materializada no Acórdão 2703/14-S1C, nos termos do disposto no artigo 514 do RITCE/PR.

Posteriormente deve o feito ser devolvido à Diretoria de Execuções para os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, autorizo a remessa pela DEX do expediente à Diretoria de Protocolo, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, para encerramento e arquivamento.

GCFAMG em 1 de setembro de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

**PROCESSO Nº - 324859/09**

**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE IGUAQUA**

**INTERESSADO - SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, MANOEL ABRANTES NETO**

**DESPACHO - 2134/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE IGUAQUA e do Sr. SEBASTIÃO AURÉLIO DA SILVA, MANOEL ABRANTES NETO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (Peças 80/81), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na



aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 1 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 200358/08**  
**ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO - GUSTAVO BONATO FRUET, CARLOS ALBERTO RICHA**  
**DESPACHO - 2135/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):  
- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CURITIBA e do Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido nos Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas (Peças 97 e 99), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos. GCFAMG em 1 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**PROCESSO Nº - 80689/14**  
**ASSUNTO - PENSÃO**  
**ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO - GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA, EVERSON AMBROSIO KRAVETZ, EVANI CORDEIRO JUSTUS, CARLOS AUGUSTO EGER DE PAULA, SIMONE DE PAULA**  
**DESPACHO - 2136/14 – GCFAMG**

Vistos e examinados.  
Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 17) em 15 dias, a contar a partir da publicação do presente.  
Saliente-se que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.  
Devolva-se à Diretoria de Protocolo.  
GCFAMG em 1 de setembro de 2014.  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Relator

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

*Sem publicações*

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

*Sem publicações*

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO**

*Sem publicações*

**Auditor JAIME TADEU LECHINSKI**

*Sem publicações*

**Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**PROCESSO Nº: 450139/04**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
**RESPONSÁVEL: JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1721/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor JOÃO PINELI PEDROSO, Prefeito do Município de Nossa Senhora das Graças, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto na peça 35, adote medidas com vistas a atender as diligências propostas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em seu Parecer n.º 10794/14 (peça 41). Nesse

sentido, devem ser apresentados:

- 1) demonstrativos da média das maiores remunerações do servidor para que seja possível aferir a regularidade dos cálculos, nos termos da Lei Federal n.º 10.887/04; e
- 2) esclarecimentos quanto à gravidade da doença que acometeu o servidor. A equipe médica do município deve informar se a doença que acomete o servidor é caracterizada como grave em legislação municipal ou se foi adquirida em função do exercício do cargo.

Registre-se que este Tribunal, conforme assentado mediante a Súmula n.º 12, seguindo tese consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio da análise do Recurso Especial n.º 942.530/RS, entende que o rol legal de doenças que ensejam proventos integrais em face de sua gravidade é exemplificativo. Nesses termos, ainda que em face de enfermidade não prevista em lei, outras doenças que apresentem quadro igualmente grave, desde que atestado em laudo médico, podem ensejar a concessão da integralidade dos proventos.

Friso que a Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal encerra, em seu Anexo III, modelo dos quesitos que devem ser esclarecidos no laudo médico pericial. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 22 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 140006/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY**  
**RESPONSÁVEIS: RUBENS MARANGONI, MARIA ILMA RODRIGUES, ERCELI PEDRO FRISON, AMBRÓSIO WRONSKI, LUCAS MILOUSKI, JOEL CRUZ MENDONÇA, JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1930/14**

Tendo em vista as intimações infrutíferas indicadas à peça 141, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às novas intimações:

- 1) do senhor Vereador LUCAS MILOUSKI e da senhora Vereadora MARIA ILMA RODRIGUES, nas pessoas de seus Procuradores, o senhor RUI FIGUEIREDO PEREIRA, Advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 13.616, e o senhor WILSON ROQUE SCHWENING, Advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob n.º 35.838, conforme instrumentos de mandato às peças 107 e 110;
- 2) do senhor Vereador ERCELI PEDRO FRISON – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato; e
- 3) do senhor Vereador JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS – intimação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato.

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para dar cumprimento ao Despacho 3033/13 (peça 95), de lavra do Relator, que determinou o recolhimento ao Tesouro Municipal dos recursos percebidos a maior, conforme Instrução da Unidade Técnica à peça 92. Conforme advertido no referido despacho, a ausência de recolhimento dos valores atualizados poderá ensejar a instauração de tomadas de contas em face de cada beneficiário do ato, o que, por sua vez, poderá acarretar a inelegibilidade, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea “g” da Lei Complementar n.º 64/90. Segue demonstrativo dos valores devidos:

Nome do Vereador	Devido	Recebido	Diferença
ERCELI PEDRO FRISON	R\$ 13.914,28	R\$ 14.272,46	R\$ 358,18
LUCAS MILOUSKI	R\$ 13.972,12	R\$ 20.714,20	R\$ 6.742,08
MARIA ILMA RODRIGUES	R\$ 14.030,04	R\$ 14.619,72	R\$ 589,68
JOSÉ SIDNEI DOS SANTOS	R\$ 13.914,28	R\$ 14.388,21	R\$ 473,93

Curitiba, 28 de agosto de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 786253/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADA: CACILDA TAVARES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1955/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu atual responsável legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente os esclarecimentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 21. Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*



**PROCESSO Nº: 122950/05**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA**  
**RESPONSÁVEL: SÉRGIO ALVES BRAGA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1956/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor SÉRGIO ALVES BRAGA, Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba no exercício de 2004, intimação no endereço residencial mediante Aviso de Recebimento – Mão Própria, para que, no prazo de 15 dias, exerça o contraditório e a ampla defesa em face da Instrução n.º 3904/08 da Diretoria de Contas Municipais (peça 9) e do Parecer n.º 14907/08 do Ministério Público de Contas (peça 10); e

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 1º de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 293520/10**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: COMPANHIA PONTAGROSSENSE DE SERVICOS - CPS**  
**RESPONSÁVEL: MANOEL OSÓRIO TAQUES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1958/14**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 56, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 630810/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS**  
**INTERESSADA: DALTIVA DOS SANTOS MORAIS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1959/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, às intimações do MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, nas pessoas de seus atuais responsáveis legais, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20), apresente o laudo pericial atestando a incapacidade laborativa da interessada.

A junta médica deve informar se a doença acometida pela servidora é caracterizada como grave em legislação municipal ou se foi adquirida em função do exercício do cargo.

Registro que este Tribunal, conforme assentado mediante a Súmula n.º 12, seguindo tese consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça por meio da análise do Recurso Especial n.º 942.530/RS, entende que o rol legal de doenças que ensejam proventos integrais em face de sua gravidade é exemplificativo. Nesses termos, ainda que em face de enfermidade não prevista em lei, outras doenças que apresentem quadro igualmente grave, desde que atestado em laudo médico, podem ensejar a concessão da integralidade dos proventos.

Friso que a Instrução Normativa n.º 98/2014 deste Tribunal encerra, em seu Anexo III, o modelo de laudo pericial.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 1º de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 172331/10**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI**  
**RESPONSÁVEL: ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1960/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação do senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, Prefeito do MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de

contraditório em face dos apontamentos contidos nas peças 73 e 74.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 516108/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: IDALINA ZELINDA SAVOLDI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1961/14**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus procuradores (peça 11) – para que, no prazo de 15 dias, apresente os documentos requeridos pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 13.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 1º de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 488078/14**

**ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO**  
**ENTIDADE: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**  
**RESPONSÁVEL: ALEXANDRE FONTANA BELTRÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1965/14**

Em face da manifestação à peça 8, encaminhem-se os autos à 1ª Inspeção de Controle Externo para sua análise, posteriormente, à Diretoria de Contas Estaduais, por fim, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 159062/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: EZILDA APARECIDA GUIMARAES MURASKI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1966/14**

Tendo em vista a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 27) de que os cálculos de aposentadoria já se encontram de acordo com o Acórdão n.º 3155/14, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise do mérito.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*

**PROCESSO Nº: 559440/12**

**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**  
**INTERESSADA: ARLETE CONCEIÇÃO CORNIANI DA SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1969/14**

Tendo em vista que o Aviso de Recebimento à peça 56 foi assinado por terceiro, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda – pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial – à intimação do senhor AILTON BUSO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul à época da emissão do ato de pensão, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da proposta de aplicação de multa, conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas à peça 43.

Ocorrendo decurso de prazo sem apresentação de resposta, retornem os autos a este gabinete.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.*



**PROCESSO Nº: 468354/10**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO Nº: 1970/14**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 290788/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: INEZ APARECIDA TALIERI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 473/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11530/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 3395/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 796, de 17/03/2011, publicada no D.O.E. nº 8431, em 24/03/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 40212/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOÃO ALFREDO COELHO**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 474/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11858/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11990/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5163, de 31/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8731, em 12/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 311932/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: CLEUSI MERI ZANONCINI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 475/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10951/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11154/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4305, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 522949/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERA REGINA BATISTA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 476/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11916/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12041/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9661, de 17/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8983, em 21/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 71767/14**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARCO ANTONIO VIDAL NERY**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 477/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11822/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11973/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 74, de 24/01/2014, publicada no D.O.M. nº 18, em 27/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 532871/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, VICENTINA MARQUES RIBEIRO**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 478/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11914/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12037/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9548, de 11/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8983, em 21/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 226045/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ELIANA PEREIRA MIGUEL**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 479/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11326/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12036/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6819, de 31/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8795, em 11/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo



para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 347798/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**

**INTERESSADO: JOSE SERGIO RICHETTI**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 480/14.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9468/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12056/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 4338, de 25/05/2011, publicada no Jornal O Diário do Norte do Paraná, em 01/06/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 120742/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROSANGELA MARGARETH DE JESUS PIELAK**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 481/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11029/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11779/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11, de 11/01/2011, publicada no D.O.E. nº 8390, em 24/01/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 653865/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, ZENIR TEREZINHA DA ROSA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 482/14.**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 8098/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11985, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 79087, de 16/07/2013, publicada no D.O.E. nº 9027, em 22/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 363620/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARANIQUÊ**

**INTERESSADO: FAUSTO JAQUES SALVADOR, VALDEMAR JUSTINO FEO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 483/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 7410/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11965/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 2333, de 11/06/2013, publicada no Jornal Correio do Povo do Paraná nº 1662, em 12/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo

para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 449729/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: WANDERLEI MARAN, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 484/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11571/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11609/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8972, de 19/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 446932/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, CESAR TONDINELLI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 485/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12004/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12105/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9349, de 09/05/2013, publicada no D.O.E. nº 8960, em 17/05/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 354654/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TERESINHA DE JESUS POLLO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 488/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11636/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11734/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 992, de 07/04/2011, publicada no D.O.E. nº 8450, em 20/04/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 316591/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ADIA MARIA WILLEMANN ANDREOLI**

**PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 489/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº



11589/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11741/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8161, de 17/12/2012, publicada no D.O.E. nº 8867, em 28/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 105620/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MANOEL RIBEIRO DE FREITAS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 490/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 13928/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11621/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 5098, de 23/05/2012, publicada no D.O.E. nº 8726, em 01/06/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 434318/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: ROSEMARI CARON**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 491/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12072/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12093/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 266, de 30/04/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 432900/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: ROSELY DE ANDRADE VICTORINO**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 492/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12041/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12085/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 267, de 30/04/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em 06/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 307714/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, BENEDITA DE FATIMA RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE**

**ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 493/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11600/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12064/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4322, de 09/03/2012, publicada no D.O.E. nº 8672, em 15/03/12.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 141566/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SUELY HASS, LAZARA DOS SANTOS ARAUJO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 495/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9142/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12170/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11567, de 28/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9141, em 06/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 458535/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADO: SUELI APARECIDA PEREIRA DO AMARAL**

**PROCURADOR: ALESSANDRA DO CARMO ULLMANN**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 496/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12085/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12154/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 286, de 12/05/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 0494, em 14/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor

**PROCESSO Nº: 190302/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA TERESINHA URBANSKI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 497/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11819/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12070/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3872, de 26/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8645, em 03/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Auditor



**PROCESSO Nº: 480812/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ROSMEIRI TROMBINI ANTUNES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 498/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11999/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12195/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8975, de 19/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 28 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 23300/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA CRISTINA GASQUES CAMPOS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 499/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11044/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12291/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4611, de 09/04/2012, publicada no D.O.E. nº 8692, em 13/04/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 226789/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, IVANIR DE SOUZA GARBIM**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 500/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11318/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12292/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7121, de 13/09/2012, publicada no D.O.E. nº 8801, em 19/09/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 734083/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ODILON LUIZ FORMIGHIERI**

**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 501/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11948/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12239/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria 1043, de 28/08/2013, publicada no D.O.E. nº 166, em 29/08/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 51493/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, LURDES DO ROCIO MARTINS, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 502/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11962/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12268/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3057, de 25/11/2011, publicada no D.O.E. nº 8605, em 08/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 494422/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, TEREZA RUTESKI**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 503/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12002/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12219/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8849, de 13/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/13.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 527720/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CLEUZA VOLPATO, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 504/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12135/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12286/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9614, de 12/06/2013, publicada no D.O.E. nº 8983, em 21/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 489950/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO**



**DE BEM, LIA HELENA PACHECO BASSARA ANTUNES**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 505/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11997/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12214/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9123, de 10/04/2013, publicada no D.O.E. nº 8938, em 16/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 483854/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIVONE REGINA MACHADO**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 506/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11864/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11979/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8810, de 11/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8918, em 15/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 484617/14**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SUELY HASS, NEIMIR CRISTOVAVO DA SILVA MOKDSE**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 507/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9229/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12314/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 12449, de 25/04/2014, publicada no D.O.E. nº 9197, em 02/05/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 205423/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARCOS AURELIO BORTOLIN**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 508/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11597/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 11694/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 4066, de 15/02/2012, publicada no D.O.E. nº 8658, em 24/02/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 140542/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: LOIZETE IRENE RESENDES CARLETO, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 509/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11120/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12145/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3757, de 20/01/2012, publicada no D.O.E. nº 8642, em 31/01/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 240501/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSA YOKO OKABAYASHI**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 510/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10385/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12344/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 6547, de 20/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8787, em 29/08/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 102217/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, PARANAPREVIDÊNCIA, SONIA MARIA BRASCKA DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 511/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10387/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12366/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3373, de 15/12/2011, publicada no D.O.E. nº 8615, em 22/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 44896/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, NEUSA INACIO, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 512/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 11460/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12169/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 3403, de 15/12/2011, publicada no D.O.E. nº



8615, em 22/12/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de agosto de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 581600/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, REGINA MENDES CLARO DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ACIR CLARO DOS SANTOS, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 513/14.**

1. Trata o presente processo de revisão de pensão concedida a Acir Claro dos Santos, cônjuge da ex-servidora Regina Mendes Claro dos Santos, com base no artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário do Paranaprevidência, publicado no D.O.E nº 9042 em 12/09/2013.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12209/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12331/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 546945/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSEFA KEMPA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 514/14.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional nº. 70/2012, através do Ato de Revisão de Benefício Previdenciário do Paranaprevidência, consubstanciado na Resolução nº 6169, sem nº e data de publicação.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 12240/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12469/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

**PROCESSO Nº: 286381/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA ALICE SILVA KYT**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 515/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 10386/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12390/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 358, de 01/02/2011, publicada no D.O.E. nº 8404, em 11/02/2011.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 480634/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, VERANICE FRANK ZILIO**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 517/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12129/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12227/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9066, de 02/04/2013, publicada no D.O.E. nº 8932, em 08/04/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 482793/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ARMANDO LUIZ DE SA RAVAGNANI, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 518/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12127/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12228/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8887, de 14/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8926, em 27/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 551051/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOÃO CARLOS NETHER DOS SANTOS, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**

**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 519/14.**

1. Trata o presente processo de revisão de proventos do servidor em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, através da Resolução do Paranaprevidência nº 6750 de 30/08/2012, publicada no D.O.E. nº 8794 em 10/09/2012.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 12086/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12383/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, encontra-se em condições de registro o presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator



**PROCESSO Nº: 741047/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA APARECIDA SILVEIRA TORRES**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 520/14**

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 12203/14, e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nº 12446/14, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 1077, de 03/09/2013, publicada no D.O.M. nº 170, em 04/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 237179/13**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JORGE MARTINS CORDEIRO**  
**PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1736/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à retificação do valor dos proventos, em observância ao entendimento firmado por esta Corte, nos Acórdãos nº 3769/14 e 3966/14, ambos do Tribunal Pleno, no sentido de que no cálculo das aposentadorias proporcionais, a proporcionalidade temporal deve ser aplicada à média aritmética das 80% maiores contribuições para posterior comparação com a última remuneração.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 545485/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ALZIRA DOS SANTOS LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 1738/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12247/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 545361/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: RAFAEL MUNHOZ ORTEGA, SUELY HASS**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**  
**DESPACHO: 1739/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12255/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 495157/09**  
**ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A**  
**INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS SANTOS, ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES**  
**PROCURADOR: SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ, LINCOLN TADEU CERKUNVIS, SERGIO ODILON JAVORSKI FILHO, JOAO CARLOS SCHNITZER, NILSON MITIHIRO SUGAWARA E OUTROS**  
**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**  
**DESPACHO: 1741/14**

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II do Acórdão nº 5351/13 – Tribunal Pleno, conforme comprovantes juntados em peça nº 188, as manifestações favoráveis contidas nas Instruções nº 615/14 e nº 616/14 da Diretoria de Execuções e no Parecer nº 12413/14 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo unicamente em favor de ADEMIR ANTÔNIO OSMAR BIER, CPF nº 080.117.539-91, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e prosseguimento da execução em relação aos demais interessados.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1º de setembro de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 134090/09**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, ELI GHELLERE, NÉLIO JOSÉ BINDER**  
**PROCURADOR: RAFAEL SAVARIS GHELLERE**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**DESPACHO: 1742/14**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 792389/14, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 1º de setembro de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.*

**PROCESSO Nº: 215825/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REGINA CELI SAUTCHUK**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1743/14**

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 792486/14, pelo período de 30 (trinta) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 386003/14**  
**ORIGEM: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADO: ELENI HUDACH**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1744/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12004/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 1 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 224522/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ILONI CECCON, SUELY HASS**



**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1745/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12135/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 440896/13**  
**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: ANGELA LUIS VIDA**  
**PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**DESPACHO: 1746/14**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12347/14, elaborado pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 01 de setembro de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

### Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 854158/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA, JURACI PAES DA SILVA, ANTONIO DE JESUS APARECIDO CANO, SIVALDO LOPES FERREIRA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 605/14**

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 422/12, publicado no Jornal Regional de 06/05/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais ao servidor Antonio de Jesus Aparecido Cano, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, em 8 de agosto de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 263385/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, CLOVIS ANTONIO SCHONHOFEN, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, REINHOLD STEPHANES JUNIOR**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 871/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 3911, publicada no Diário Oficial n.º 8651 de 13/02/2012, que concedeu revisão de proventos ao senhor Clovis Antonio Schonhofen, com fundamento no artigo 35, III, "a", da Constituição Estadual.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, e conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 405860/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: BLANDINA RODRIGUES**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 872/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1175, publicada no Diário Oficial n.º 8463 de 11/05/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Blandina Rodrigues, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 438553/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZA TONET PINHEIRO**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 873/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 4477, publicada no Diário Oficial n.º 8688 de 02/04/12, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Luiza Tonet Pinheiro, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 353810/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LIGIA MARIA XAVIER CASSINS, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 874/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1043, publicada no Diário Oficial n.º 8452 de 26/04/11, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Ligia Maria Xavier Cassins, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei



Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 350802/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ELOIDE FATIMA FIORESE PROCOPIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 875/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 952/11, publicada no Diário Oficial n.º 8450 de 20/04/2011, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Eloide Fatima Fiorese Procopio, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03, artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, e artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 509312/07**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, PARANAPREVIDÊNCIA, RITA ANTONIA RIOS DO NASCIMENTO, SUELY HASS**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 876/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução de Aposentadoria n.º 1577/07, publicada no Diário Oficial n.º 7526 de 01/08/2007, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Rita Antonia Rios do Nascimento, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 40, §§ 1º, III, "a", 5º e 8º, da Constituição Federal, e Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 328433/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: DARLEI DOS SANTOS, RENATA SILVA DE AZEVEDO**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 877/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 4314/13, publicada no Órgão Oficial do Município de Foz do Iguaçu n.º 1993 de 06/05/2013, que concedeu aposentadoria com proventos integrais à servidora Renata Silva de Azevedo, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/03 e artigo 40 da Constituição Federal.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei

Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, em 1 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PROCESSO Nº: 284583/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: COSMO APARECIDO SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 878/14**

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 0515, publicada no Diário Oficial n.º 8411 de 22/02/11, que transferiu para a reserva remunerada o militar Cosmo Aparecido Silva, na patente de Sargento, com fundamento no artigo 46, § 6º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR n.º 12.398/98 e artigo 157, § 4º, III da Lei/PR n.º 1.943/54 e artigo 1º, §§ 2º e 3º da Lei/PR n.º 16.469/10.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão, os autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

5. Após tais providências, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

6. Publique-se.

Curitiba, 01 de setembro de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

**PROCESSO Nº: 33083/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUCINDA GALHARDO RUZISKA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3079/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11977/14 (peça 18) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 28 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 324799/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SONIA APARECIDA BITTENCOURT MORSKI**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3083/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12204/14 (peça 28) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da



qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 305549/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, ILDO DAL POZZO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3084/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12099/14 (peça 25) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 491709/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NEIDE BORGES DE OLIVEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3085/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12119/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 14653/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA**

**INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, LUIZ CARLOS DE CARVALHO, MOACIR FERREIRA**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3087/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11953/14 (peça 26) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira e do senhor Luiz Carlos de Carvalho, presidente da entidade, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 9500/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA**

**INTERESSADO: SIMONE CRISTINA PALOTA RIBEIRO, EVERTON BARBIERI, REGINALDO IANQUI, GISLAINE APARECIDA DA SILVA BANDEIRA, THIAGO SILVA DE CAMPOS, ELAINE ESPINHAÇO DA COSTA, ROSIMERE DOS SANTOS COSTA, LUIZ FERNANDO IANCHI CAVICHIOLO, HELIO GOUVEIA JUNIOR, ADALBERTO SANTOS DA MATA, ALEX APARECIDO BARBIERI CAVICHIOLO, ANDRE RODRIGUES CARVALHO, ANGELA CRISTINA TOZATTI JACINTO, ANTONIO APARECIDO MEDEIROS, EMERSON LAZARIN, CLAUDECIR NASCIMENTO, FABIANA DA SILVA PRANDINI TANJONI, GILBERTO COELHO DE CARVALHO, POLYANA MILOCH SOARES LUCIANO, JAIR CARDOSO DOS SANTOS, JOANA MARA LAMAZALE LEAL BARBIERI, JOSE ADRIANO VITORELLI, CLOVIS DOMINGOS DO NASCIMENTO, JOSE APARECIDO FERNANDES LOPES, DIEGO DA SILVA, ELIANE CRISTINA DE SOUZA STELA, MARCIA DOS SANTOS GIROTTI, MARIA APARECIDA DE SOUZA, MARIA DAS GRAÇAS, ELISANGELA APARECIDA PAZINI RIBEIRO MARQUES, RAFAELA BATISTA SANTAROSA, ROSELY APARECIDA BRAGA, ROSICLER RUIZ OLIVOTO, VENESSA ORTIZ FERREIRA CANO, VANDA APARECIDA BONATO DE MELO REBECHI, PATRICIA CRISTIANE RIBEIRO**

**PROCURADOR**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3088/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 790548/14 (peças 36 a 40), por meio da qual o Município de Esperança Nova, representado pelo senhor Everton Barbieri, Prefeito Municipal, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 562974/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, CLARINDO CAMILO DE OLIVEIRA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3092/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12110/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 687599/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, HELENA ANTOCEFF LUCION**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3093/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12117/14 (peça 20) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.



2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 494325/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GLORIA REGINA MOTTA CENTURIAN PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3094/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12118/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 138734/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARI ANDRADE DE SOUZA VOIGT, SUELY HASS PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3095/14**

Diante do contido no Parecer n.º 11843/14 (peça 29) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 477277/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: MARISA TSUBOUCHI DA SILVA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3097/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12130/14 (peça 25) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 325140/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE ANTONIO TORRES**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3099/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12102/14 (peça 26) do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 416269/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSE OLENO DEL PASSO, SUELY HASS**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3100/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12155/14 (peça 59) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 687440/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, OLACIR FERREIRA DA SILVA**

**PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS**

**RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**DESPACHO Nº: 3101/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12108/14 (peça 21) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 329920/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO**



**PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARISA CASALI, SUELY HASS  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3107/14**

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 789400/14 (peças 45 a 47), por meio da qual a senhora Scheila Mara Belem Ribas, procuradora da PARANAPREVIDÊNCIA, presta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 1 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 547100/13  
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: EULCI SEBRENSKI MARTINI PILATI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3119/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12233/14 (peça 13) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 332220/12  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, HENRIQUE RADOMANSKI, SUELY HASS  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3127/14**

Diante do contido no Parecer n.º 10213/14 (peça 40) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 12289/14 (peça 42) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

**PROCESSO Nº: 217607/13  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: MARIA FATIMA DA SILVA KUBACKI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS  
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
DESPACHO Nº: 3128/14**

Diante do contido no Parecer n.º 12140/14 (peça 25) do Ministério Público de

Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, diretora presidente da entidade previdenciária – procedendo às necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, ficando a gestora, caso desatendida a diligência, sujeita à imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 2 de setembro de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

**PROCESSO Nº 278491/12  
ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
INTERESSADO: REINALDO VALOTI  
DESPACHO 3350/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 589036/14 (peças processuais nº 026 e 027), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e certificação da publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. IV – deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

**PROCESSO Nº 627452/10  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO  
INTERESSADO: AMAURI PADILHA  
DESPACHO 3441/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3001/14 - peça processual nº 036) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 12043/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



**PROCESSO Nº 592840/13**  
**ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: GERSON MORAES DE ARAUJO, SEBASTIÃO DOS REIS**  
**SOARES**  
**DESPACHO 3442/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2854/14 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12020/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 600400/13**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: ARMEZINA GABRIEL SIMONATO**  
**DESPACHO 3443/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2861/14 - peça processual nº 022) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 11995/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 79440/14**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: IRENE MARGARETE DOS SANTOS**  
**DESPACHO 3444/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço

nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3048/14 - peça processual nº 021) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12091/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 32621/14**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**INTERESSADO: ORLANDO VINICIO DO AMARAL RODRIGUES**  
**DESPACHO 3445/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3047/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12092/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 15131/14**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**INTERESSADO: JOELCIO ALVES**  
**DESPACHO 3446/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2999/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11963/14 - peça processual nº 027), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].



Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 21280/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**INTERESSADO: JOAO OSMAR EVARINI**

**DESPACHO 3447/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2998/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11970/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 912062/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: JACY FERREIRA**

**DESPACHO 3448/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3046/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12076/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 397494/13**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CRISTIANE DA SILVA DOMBECK, MARIA APARECIDA DA SILVA, SUELY HASS**

**DESPACHO 3449/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3044/14 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12080/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 97995/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: RAFAEL JUNIOR KOZOSKY DE OLIVEIRA**

**DESPACHO 3450/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3042/14 - peça processual nº 022) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12082/14 - peça processual nº 024), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

**PROCESSO Nº 347008/14**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**INTERESSADO: JOAO BATISTA MARTINS, JOAO FELIPE BRAGA MARTINS, LUCAS BRAGA MARTINS**

**DESPACHO 3451/14**

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3041/14 - peça processual nº 024) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12081/14 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 1 de setembro de 2014.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº: 161764/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA**

**INTERESSADO: IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS**

**DESPACHO Nº 784/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 73/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1933/14 (peça processual nº 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

1) João Elias de Oliveira – CPF 014.058.619-91

2) Ibson Gabriel Martins de Campos – CPF 405.272.989-72

Gestor atual:

1) Ubiraci Rodrigues – CPF 474.488.229-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 1 de setembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO Nº: 143049/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: PAULO GUSTAVO GORSKI, RENATO DA SILVA**

**DESPACHO Nº 785/14**

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1978/14 (peça processual nº 117), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Representante legal e Gestor das contas:

1) Renato da Silva – CPF 431.872.009-82

2) Paulo Gustavo Gorski – CPF 370.660.809-04

Gestor atual:

1) Helio Nethson – CPF 588.955.909-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, em 1 de setembro de 2014.

AKICHIDE WALTER OGASAWARA - Diretor - Matrícula nº 50.161-1

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

**PROCESSO Nº: 96528/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: CELINA FONSECA DA SILVA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3099/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer nº 12372/14-DICAP (peça nº 34), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## EDITAIS

**PROCESSO Nº: 184739/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: APPF DA E M DARIO VELLOZO**

**INTERESSADO: SANDRA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 061.707.549-23) E**

**ROSILDA APARECIDA VAZ (CPF: 768.570.859-00)**

**EDITAL Nº 358/14**

Em cumprimento ao Despacho nº 1898/14, do Relator do processo, Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, pelo presente Edital fica CITADA a Sra. SANDRA FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 061.707.549-23) e a Sra. ROSILDA APARECIDA VAZ (CPF: 768.570.859-00), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as



DICAP, em 2 de setembro de 2014.  
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

**PROCESSO N.º: 531514/13**  
**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ**

**INTERESSADO: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 3100/14**

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer do Parecer n.º 11796/14-DICAP (peça n.º 23), intimando:

- **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 2 de setembro de 2014.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR  
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 63/2014, 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014 e 73/2014 respectivamente, os relatores, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães e Ivan Lelis Bonilha autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

## ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Despachos

Sem publicações

### Portarias

#### PORTARIA N.º 487/14

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 771985/14, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto ao Poder Executivo do Município de Campo Bonito, relativa ao período de 01/01/2009 a 31/12/2012, para dar atendimento ao processo n.º 598847/11, nas datas de 01 a 05 de setembro de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	AC-F/01
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	AC-G/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de agosto de 2014.

-assinatura digital-  
DURVAL AMARAL  
Presidente em exercício

#### PORTARIA N.º 488/14

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 772051/14, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto ao Município de Curiúva, no Fundo de Previdência Municipal de Curiúva - CURIUVAPREV, relativa ao período de 01/01/2010 a 31/12/2013, nas datas de 01 a 05 de setembro de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
ABEL FERREIRA MAIA	51.252-4	AC-G/06
NICOLAS ALBERTO GRASSI	51.484-5	AC-F/09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de agosto de 2014.

-assinatura digital-  
DURVAL AMARAL  
Presidente em exercício

#### PORTARIA N.º 495/14

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 778335/14, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto à Prefeitura Municipal de Guaraniáçu, relativa ao período de 01/01/2014 a 01/09/2014, nas datas de 01 a 05 de setembro de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/09
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	51.588-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2014.

-assinatura digital-  
DURVAL AMARAL  
Presidente em exercício

#### PORTARIA N.º 496/14

O CONSELHEIRO DURVAL AMARAL, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar n.º 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo n.º 778360/14, resolve DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2014, junto à Prefeitura Municipal de Matelândia, relativa ao período de 01/01/2014 a 01/08/2014, nas datas de 01 a 05 de setembro de 2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/09
JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	51.588-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de agosto de 2014.

-assinatura digital-  
DURVAL AMARAL  
Presidente em exercício

## Composição Biênio 2013/2014

### Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão .....	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral .....	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha .....	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista .....	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães .....	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo .....	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares .....	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro .....	Auditor
Claudio Augusto Canha .....	Auditor
Vera Lucia Amaro .....	Secretária do Tribunal Pleno



### Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Fernando Augusto Mello Guimarães ..... Conselheiro  
Ivens Zschoerper Linhares ..... Auditor  
Claudio Augusto Canha ..... Auditor  
Maria Estephania Domenici ..... Secretária da Primeira Câmara

### Segunda Câmara

Nestor Baptista ..... Conselheiro Presidente do Colegiado  
Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro  
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... Auditor  
Thiago Barbosa Cordeiro ..... Auditor  
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... Secretária da Segunda Câmara

### Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha ..... Conselheiro Corregedor-Geral  
Regina Cristina Braz ..... Assessora Jurídica  
Letícia Maria Adréia Kuster Cherobim ..... Assessora Jurídica (Ouidoria)

### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner ..... Procurador Geral  
Elizeu de Moraes Correa ..... Procurador  
Angela Cassia Costaldello ..... Procurador  
Gabriel Guy Léger ..... Procurador  
Flávio de Azambuja Berti ..... Procurador  
Célia Rosana Moro Kansou ..... Procuradora  
Juliana Sternadt Reiner ..... Procuradora  
Valéria Borba ..... Procuradora  
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... Procuradora  
Kátia Regina Puchaski ..... Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Mauritânia Bogus Pereira ..... Coordenadora Geral  
Emerson Ademar Gimenes ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Maury Antonio Cequinel Junior ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Juliano Woellner Kintzel ..... Diretor de Licitações e Contratos  
Marcio José Assumpção ..... Diretor da Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Fiscalização de Obras Públicas  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Diretor de Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Diretor de Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Paulo José Rocha ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ